

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA ESCOLA EB1/JI DA GARAPÔA**

CAPÍTULO I

Denominação, duração, natureza, sede e objetivo

Artigo 1º

A Associação adota a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola 1º Ciclo, n.º 39, Garapôa, Celeirós, adiante designada por Associação é constituída por tempo ilimitado.

Artigo 2º

Natureza

A Associação é alheia a qualquer ideologia política ou religiosa, é independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas. Não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos pelas deliberações da assembleia geral.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola EB1 n.º 39, Garapôa, Celeirós, Braga, adiante designada por Escola, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

Objetivo

- 1 - Difundir a atividade escolar, associativa, e outras afins, no sentido de se obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e as famílias, bem como outros interessados em colaborar.
- 2 - Possibilitar e facilitar o exercício do direito e dever que cabem aos pais e encarregados de educação de orientarem e participarem ativamente na educação integral dos seus filhos e educandos.
- 3 - Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores
- 4 - Participar e intervir nas atividades da escola ou com ela ligadas, e especialmente promover a cooperação dos pais e encarregados de educação entre si e com os alunos, docentes e não docentes.
- 5 - Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos
- 6 - Fomentar atividades de carácter pedagógico, cultural e social
- 7 - Fomentar a qualidade do ensino

8 - Promover a integração da Associação em federações e instituições similares.

CAPÍTULO II

Artigo 5º Dos Associados

São Associados, os pais e encarregados de educação, dos alunos que frequentem ou frequentaram a escola, desde que se inscrevam na Associação.

Artigo 6º

Os associados que não tenham filhos ou educandos a frequentar a escola, não podem ser eleitos para os corpos diretivos da Associação, sem prejuízo do cumprimento integral do mandato para o qual tenham sido eleitos.

Artigo 7º Direito dos associados

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral e em todas as atividades da Associação.
- b) Apresentar propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação
- c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos dos estatutos

Artigo 8º Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias
- b) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objetivos e prestígio da sua atuação.
- c) Pagar as quotas anualmente no início do ano letivo
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos

Artigo 9º Perda de Qualidade

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que voluntariamente o pedirem por escrito ao órgão executivo da Associação
- b) Os associados que faltarem ao cumprimento das suas obrigações

2- Compete ao conselho executivo declarar a perda da qualidade de associado

Dos Órgãos Sociais

Secção I Especificação, Eleição, Destituição

Artigo 10º Especificação

- 1 - São órgãos sociais da associação:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) O Conselho Executivo
 - c) O Conselho Fiscal

Artigo 11º Eleição

- 1 - Os órgãos sociais da Associação são eleitos pela assembleia geral para o mandato de dois anos
- 2 - Os órgãos eleitos tomarão posse perante o presidente da assembleia geral
- 3 - Findo o período dos respetivos mandatos, os elementos dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos eleitos sejam empossados
- 4 - As eleições efetuam-se no início do ano letivo
- 5 - Sempre que haja eleições, as listas candidatas devem ser apresentadas no início da assembleia, à mesa da assembleia geral

Artigo 12º Destituição

- 1 - Os elementos dos órgãos sociais individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave para o bom nome da Associação
- 2 - A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos três quartos dos associados efetivos presentes.
- 3 - Se a destituição referida nos números antecedentes abranger mais de um terço dos elementos de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização das novas eleições

Secção II Assembleia Geral

Artigo 13º Constituição

A Assembleia geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º Composição da mesa

- 1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário
- 2 - O presidente nas ausências e impedimentos, será substituído pelo 1.º secretário

Artigo 15º

Competências

1 - Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos
- b) Eleger os corpos sociais da Associação
- c) Discutir e votar o relatório e contas
- d) Fixar a quota anual
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino a dar aos seus bens
- f) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos e deliberar sobre eles
- g) Analisar a atividade da Associação
- h) Deliberar sobre a exclusão dos associados
- i) Autorizar a filiação da Associação em organismos coordenadores de atividades similares

2 - Compete nomeadamente ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral
- b) Dirigir os trabalhos das sessões
- c) Assinar as atas com os secretários
- d) Empossar os membros nos cargos sociais para que foram eleitos

Artigo 16º

Funcionamento

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma no início do ano letivo, para apreciação e votação do relatório e contas da direção e para realização de eleições de dois em dois anos, e uma outra no final do ano letivo

2 - Extraordinariamente a assembleia geral reunirá por convocação do seu presidente, quando este entenda necessário, ou por requerimento do conselho executivo, conselho fiscal ou de um número não inferior a um terço dos associados

3 - O requerimento a que se refere o número anterior, será dirigido ao presidente da assembleia geral e deve designar concretamente o objetivo da reunião.

CAPÍTULO III

4 - No caso da assembleia geral ser convocada pelos associados, esta só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos dois terços dos requerentes

5 - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes a maioria dos associados, e em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 17º

Convocatória e ordem de trabalhos

A convocação da assembleia geral será feita com antecedência mínima de oito dias, através de circular enviada aos associados, e nela serão indicados o dia, a hora e o local da sua realização, bem como a respetiva ordem de trabalhos

Artigo 18º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria dos associados

2 - Excetua-se os seguintes casos:

a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes

b) Nas deliberações sobre a dissolução da Associação terão que estar presentes e votar favoravelmente três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em reunião expressamente convocada para o efeito

Secção III Conselho Executivo

Artigo 19º Composição

O conselho executivo é composto por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal

Artigo 20º Competência

1 - Compete ao conselho executivo:

- a) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações
- b) Dar cumprimento às deliberações tomadas da assembleia geral
- c) Elaborar o plano de atividades da Associação

2 - Compete especialmente ao presidente do conselho executivo, coordenar e orientar a atividade do conselho executivo, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros, dirigir as suas reuniões e assinar as atas com o secretário.

Artigo 21º Funcionamento

1 - O conselho executivo deverá reunir ordinariamente uma vez por período letivo, podendo por iniciativa do presidente ou dois dos seus membros ser convocadas reuniões extraordinárias.

2 - As deliberações do conselho executivo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - Os membros do conselho executivo serão solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.

Artigo 22º Vinculação

Para vincular a Associação é necessária a assinatura de dois elementos do conselho executivo, sendo um deles o presidente ou no seu impedimento o vice-presidente

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 23º Composição

1 - O Conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais

2 - Verificando-se o impedimento do presidente, as suas funções passam a ser asseguradas pelos vogais

Artigo 24º
Competência

- 1 - Compete ao conselho fiscal:
- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho executivo
 - b) Verificar periodicamente a regularidade das contas
 - c) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de ordem económica e financeira

Artigo 25º
Funcionamento

- 1 - O conselho fiscal reunirá sempre que o desempenho das suas funções assim o exigir
- 2 - As deliberações do conselho fiscal só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artigo 26º
Exercício

O ano social da associação corresponde ao ano escolar

Artigo 27º
Receitas

Constituem receitas da Associação

- a) As quotizações dos associados cujo valor anual é inicialmente fixado em 5€ (cinco euros)
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas, bem como produto de iniciativas levadas a efeito pela Associação
- c) A venda de publicações

Artigo 28º
Despesas

- 1 - Constituem despesas da Associação
- a) O pagamento de material, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias
 - b) Os pagamentos respeitantes a outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com os seus objetivos
- 2 - Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimentos bancários, sendo a sua movimentação da competência do conselho executivo
- 3 - A Associação obriga-se, nomeadamente na movimentação das contas bancárias, pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 29º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas

Artigo 30º

Os pais e encarregados de educação, independentemente do número de educandos que frequentem a escola, na inscrição como associados, apenas pagarão uma quota

Artigo 31º

Os órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração

Artigo 32º

Os fundos da Associação, provenientes das suas receitas, não podem em caso algum ser despendidos em fins diferentes dos previstos nestes estatutos

Artigo 33º

As candidaturas aos órgãos sociais, constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral que verificará a elegibilidade dos membros constantes nas listas, até à abertura da assembleia geral. No caso das candidaturas para a mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, deverão ser especificados os cargos de cada um dos membros das listas

Artigo 34º

Por deliberação da assembleia geral a Associação poderá federar-se com associações congéneres ou de carácter cultural, desportivo ou social, sem perda da sua independência de princípios e objetivos

Artigo 35º

A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 18º, decidirá a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património

Artigo 36º

No que estes estatutos forem omissos observar-se-á a regulamentação interna que for aprovada em assembleia geral, na estrita observância das disposições legais aplicáveis, e as disposições próprias do código civil